

DTM-SUP/DER-021-26/12/1980

Altera o inciso II do artigo 1º da
DTM-SUP/DER-013-11/7/80. (2.3)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DIVISÕES E ASSESSORIAS E
PROCURADOR CHEFE

O ENGENHEIRO ARTHUR LUCIANO DE OLIVEIRA,
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO o pronunciamento do Senhor
Procurador Chefe às fls. 9 dos Autos nº 168.288/DER/78/2º Provº,

DETERMINA:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do inciso II do art. 1º
da DTM-SUP/DER-013-11/7/80, para a seguinte:

II – Os preços contratuais, relativos a obras e serviços
de PONTES E VIADUTOS, serão reajustados com aplicação da TABELA B –
Índices Específicos de Estruturas e Obras de Arte em Concreto, coluna relativa a
pontes e viadutos, também elaborados pela FIPE, desde que constantes de
propostas apresentadas a partir de julho de 1976 e ainda não quitados em
medições finais.

Artigo 2º - A presente DTM entra em vigor nesta data,
revogando as disposições em contrário.

ENGº ARTHUR LUCIANO DE OLIVEIRA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DER

Ver DTM(s):
DTM-SUP/DER-013-11/07/1980